

LEI Nº 380/2011
DE: 10 DE NOVEMBRO DE 2011

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 055/2001, de 28/12/2001, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal e dá outras providências”.

REINALDO COELHO CARDOSO, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 92 da Lei Municipal nº 055/2001 de 28/12/2001 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Artigo 2º - O artigo 92 da Lei Municipal nº 055/2001 de 28/12/2001 passará a ter a seguinte redação:

O servidor estável poderá obter licença, sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, prorrogável por igual período se assim formalmente requerer com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento da licença.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 10 DE NOVEMBRO DE 2011

REINALDO COELHO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL